



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 028/2012**

**1. INTRODUÇÃO.**

- a) **Órgão:** 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande
- b) **Lei de criação:** Lei 7.729, de 16.01.1989
- c) **Data da instalação:** 25.06.1989
- d) **Jurisdição:** Rio Grande e São José do Norte
- e) **Data da correição:** 08.05.2012
- f) **Vice-Corregedora:** Des.<sup>a</sup> Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) **Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) **Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venicio de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) **Edital:** nº 028/2012
- j) **Período examinado:** 01.12.2011 a 08.05.2012
- k) **Portarias de greve:** -
- l) **Juiz Titular:** Volnei de Oliveira Mayer
- m) **Juíza Substituta (lotada):** Carolina Toaldo Duarte da Silva Firpo (Portaria nº 1100, de 27.02.2012)
- n) **Diretor de Secretaria:** Sandro da Silveira Carvalho

**2. CORPO FUNCIONAL.**

**2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado** (Fonte – Assessoria de Juízes):

JUÍZES	SITUAÇÃO	ATIVIDADE	AFASTAMENTO
Rosâne Marly Silveira Assmann	Titular	De 08.08.2011 a 30.01.2012	21.11 a 13.12.2011 (23 – Férias)
Volnei de Oliveira Mayer	Titular	A partir de 15.02.2012	15.02 a 26.02.2012 (12 – Férias)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Carolina Toaldo Duarte da Silva Firpo	Substituta	13.10 a 13.11.2011 (32 – Juiz substituto lotado na titularidade da VT)	
		23.11 a 19.12.2011 (27 – Juiz substituto lotado na titularidade da VT)	
		09.01 a 05.02.2012 (28 – Juiz substituto lotado na titularidade da VT)	12.09 a 11.10.2011 (30 – Férias)
		06.02 a 14.02.2012 (9 – Vara sem titular)	14.11 a 21.11.2011 (8 – Licença-gala)
		15.02 a 26.02.2012 (12 – Férias titular)	27.02 a 27.03.2012 (30 – Férias)
		28.03 a 15.07.2012 (110 – Juiz substituto lotado na titularidade da VT)	
Gustavo Friedrich Trierweiler	Substituto	06.02 a 26.02.2012 (21 – Lotado na titularidade da VT)	

A unidade está contemplada com regime de lotação, no qual atua a juíza Carolina Toaldo Duarte da Silva Firpo.

## 2.2. Servidores (Fonte – RH):

### a) Lotação Atual

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Ademir Francisco Rieger	-	15.03.2010
Ademir Porciúncula Machado	Assistente-FC02	21.02.2006
Carlos Augusto Soares Graeff	-	16.05.2007
Cláudia de Felipe Rodrigues	-	03.11.2005
Cremilda Lopes de Freitas	Executante-FC01	10.10.2005



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Elis Rejane Daniel da Silva	Assistente de Juiz-FC04	07.03.2012
Felipe Lopes Soares	Assistente de Juiz-FC04	09.03.2011
Karen Christie Louro Mano Marques	-	15.03.2010
Lorena Dutra Dornelles Severino	-	16.08.2011
Marcelo Mariano Teixeira	Secretário de Audiência-FC03	09.05.2007
Márcia Louro Mano Costa	-	03.09.2007
Mariane Aguiar Dias De Oliveira	Assistente Diretor Secretaria-FC04	01.06.1994
Mozart Debonnaire Moll	Secretário de Audiência - FC03	25.06.1989
Paulo Roberto Paz dos Santos	Assistente-FC02	05.09.2005
Sandra Maria Legemann de Barros	-	09.08.1993
Sandro da Silveira Carvalho	Diretor de Secretaria-CJ3	09.06.2003

**b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):**

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
-	-	-

**c) Afastamentos de servidores** (Fonte – RH - 02.05.2012):

SERVIDOR	MOTIVO	DIAS DE AFAST.
Cláudia de Felipe Rodrigues	LTS	10
Lorena Dutra Dornelles Severino	DSAN + LPF	10 (1 + 9)
Marcelo Mariano Teixeira	CURS	4
Mariane Aguiar Dias De Oliveira	CURS	2

Siglas: ADP <1 – Prorrog. Adotante até 1 ano de idade; AIS – Afastamento integral do servidor por convocação; CASA – casamento; CURS – cursos, congressos, seminários, etc; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; DM – dispensa médica; DPON – dispensa do ponto; DSAN – doação de sangue; FALC – falecimento pessoa da família; LG – Gestante; LPA – licença-prêmio por assiduidade; LPF – doença em pessoa da família; LTS – licença para tratamento de saúde; PAT – paternidade; PD – prazo para deslocamento; TRE – dias trabalhados em eleição ou fruição de dias decorrentes de trabalho em eleição.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

### 2.3. Estagiários.

A Vara conta com a estagiária Laís Borges Mattos (02.04.2012 a 01.10.2012).

Há, no total, 16 servidores e 9 funções (1 Diretor, 1 Assistente de Diretor, 2 Assistentes de Juiz, 2 Assistentes, 1 Executante e 2 Secretários de Audiência).

Segundo o Diretor de Secretaria, Sandro da Silveira Carvalho, o quadro de servidores da Vara está completo. A partir do mês de junho, haverá expansão do quadro, com a vinda de dois novos servidores, os quais devem permanecer na Vara até a instalação das duas novas Varas do Foro Trabalhista de Rio Grande, o que ocorrerá no dia 06 de dezembro, consoante agenda aprovada pela administração, divulgada à época da publicação deste Relatório.

Os dados indicam que, no período apurado pela correição, não houve movimentação de servidores.

Com relação aos afastamentos, observa-se que, dos 16 servidores lotados na Vara, 4 registraram afastamentos no período examinado pela correição. Desses afastamentos, apenas 1 foi em decorrência de LTS, o qual totalizou 10 dias.

### 2.4. Ações de capacitação (Fonte - RH):

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Carolina Toaldo Duarte da Silva Firpo	Sim	7,3	-	-

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Ademir Francisco Rieger	Sim	15	-	-
Ademir Porciúncula Machado	Não	0	-	-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Carlos Augusto Soares Graeff	Não	0	-	-
Cláudia de Felipe Rodrigues	Sim	5	-	-
Cremilda Lopes de Freitas	Sim	115	-	-
Elis Rejane Daniel da Silva	Sim	3,3	-	-
Felipe Lopes Soares	Sim	40	-	-
Karen Christie Louro Mano Marques	Não	0	-	-
Lorena Dutra Dornelles Severino	Sim	30	-	-
Marcelo Mariano Teixeira	Sim	106	-	-
Márcia Louro Mano Costa	Sim	65	-	-
Mariane Aguiar Dias De Oliveira	Sim	87	-	-
Mozart Debonnaire Moll	Sim	90	-	-
Paulo Roberto Paz dos Santos	Sim	91	-	-
Sandra Maria Legemann de Barros	Sim	50	-	-
Sandro da Silveira Carvalho	Não	0	-	-

Observa-se que, dos 16 servidores lotados na unidade, 13 realizaram ações de capacitação. Há 9 servidores com carga horária superior a 20 horas. No entanto, não consta capacitação de servidores para a utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

**Meta 15** – Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

**Recomenda-se que o Diretor de Secretaria oriente e viabilize que todos os servidores participem de eventos, cursos de capacitação, especialmente em relação ao PJe-JT, e atividades que aumentem a motivação do grupo, com o objetivo de alcançar maior produtividade.**

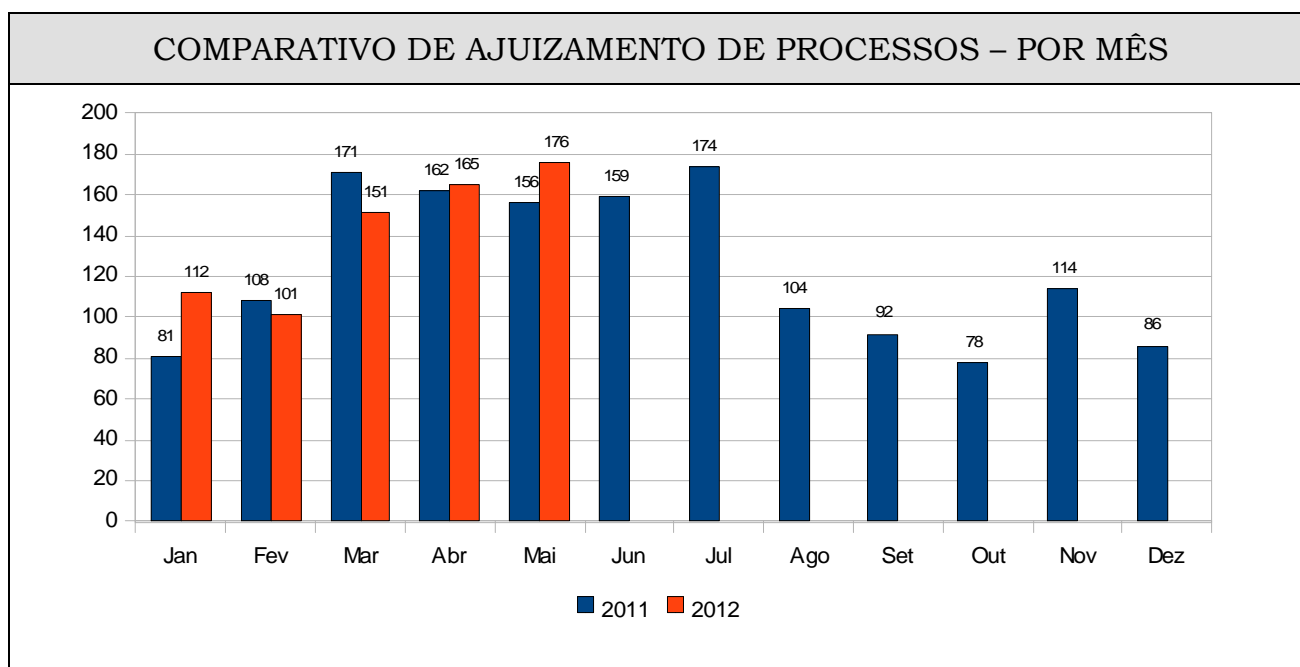
### 3. DADOS ESTATÍSTICOS.

#### 3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS			
Dados obtidos	2010	2011	2012 (até março)
Saldo anterior (cognição + liquidação + execução)	3807	3711	3501
Processos ajuizados	1422	1485	364
<b>TOTAL</b>	<b>5229</b>	<b>5196</b>	<b>3865</b>
Solucionados	1469	1729	338
Desempenho (%)	<b>103,31%</b>	<b>116,43%</b>	<b>92,86%</b>
Saldo (cognição + liquidação + execução)	3711	3501	



PROCESSOS PENDENTES – POR FASE			
	2010	2011	2012 (até março)
Pendentes de Cognição	1232	999	1029



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Pendentes de Liquidação	734	792	784
Pendentes de Execução	1745	1710	1782
<b>Total</b>	<b>3711</b>	<b>3501</b>	<b>3595</b>

PROCESSOS RECEBIDOS – POR MUNICÍPIO DE ORIGEM				
Municípios	2011		2012 (até março)	
	Total de Processos	%	Total de Processos	%
Rio Grande	1450	97,64	356	97,8
São José do Norte	17	1,14	4	1,1
Embargos de Terceiro (sem vinculação a município de origem)	18	1,22	4	1,1
<b>TOTAL</b>	<b>1485</b>		<b>364</b>	

TIPOS DE SOLUCIONADOS				
	2011		2012 (até março)	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Acordo	389	22,5	108	31,95
Sentença	1076	62,23	186	55,03
Arquivamento – Desistência	178	10,29	19	5,62
Outros	86	4,97	25	7,4
<b>TOTAL</b>	<b>1729</b>		<b>338</b>	

**Meta 3 CNJ/2011** - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Meta 1 CNJ/2012** - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.

<i>Processos recebidos em 2012 – até março</i>	<i>Processos julgados em 2012 – até março</i>	<i>Diferença</i>
364	338	-26

No ano de 2011 a unidade cumpriu a Meta 3/2011 do CNJ, porquanto solucionou 116,43% do número de processos ajuizados. Observa-se, ainda, que, na comparação entre os anos de 2010 e 2011, houve ligeiro aumento do número de processos ajuizados (de 1422 para 1485 processos).

A análise do quadro que compara o número de processos mensalmente ajuizados, indica que, no ano de 2011, de janeiro a julho, houve elevação do número de ajuizamentos, seguida de considerável queda entre os meses de agosto e outubro. Em novembro, observa-se novo pico no número de processos ajuizados, seguido de redução no mês de dezembro. Quanto ao ano de 2012, observa-se redução no número de processos ajuizados se comparados os meses de janeiro e fevereiro. No entanto, a partir de março, nota-se aumento do número de ajuizamentos.

No que tange ao número total de processos pendentes, por fase, nota-se discreta redução desse número no ano de 2011, em comparação com 2010. No entanto, constata-se novo aumento em 2012, impulsionado pelo crescimento do número de processos pendentes nas fases de cognição e execução.

O índice de acordos realizados no ano de 2011, na ordem de 22,5% do total de solucionados, é inferior à média da região, a qual em 2011 foi de 44,8%, segundo registro efetuado no Relatório do Corregedor-Geral desta Justiça, razão pela qual a unidade deve intensificar esforços para elevar esse índice, porquanto o acordo constitui-se em solução dos litígios muito benéfica. O número de acordos em 2012, apurados até o mês de março, embora apresente crescimento, já que passou a ser de 31,95% do total de processos solucionados, ainda é baixo.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Adicionalmente, com relação ao número de processos solucionados em 2012, verifica-se que o desempenho da unidade ainda não atende a Meta 1/2012 do CNJ, razão pela qual **se recomenda o estabelecimento de metas que visem à elevação do número de processos solucionados, de forma a atender ao disposto na Meta 1/2012 do CNJ.**

**3.2. Pauta de audiências** (Fonte - inFOR):

- a) *Periodicidade*: de segunda a quinta-feira, em pauta dupla.
- b) *Composição da sessão*: 2 pautas por semana com 30 iniciais. 6 pautas por semana com audiências de prosseguimento e/ou de sumaríssimo, que somam, em média, 34 audiências.
- c) *Audiências em processos na fase de execução*: a Vara não realiza audiências de conciliação em processos na fase de execução.
- d) *Registro das sessões*: por amostragem, nos meses de abril e maio de 2012, verifica-se a inobservância da correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada ou encerrada a sessão (dias 02, 09, 10, 12, 16, 17, 19, 23, 24, 25, 26 e 30 de abril e 14, 15, 16, 17, 21, 23, 28, 29, 30 de maio de 2012).

PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL		
Mês/Ano	Dias com audiências	Nº de processos na pauta
jan/2011	13	163
fev/2011	13	185
mar/2011	16	266
abr/2011	14	248
mai/2011	18	327
jun/2011	16	258



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

jul/2011	14	214
ago/2011	17	306
set/2011	10	163
out/2011	13	232
nov/2011	12	213
dez/2011	8	136
<b>Média Mensal 2011</b>	<b>13,67</b>	<b>225,92</b>
jan/2012	10	195
fev/2012	12	222
mar/2012	10	170
abr/2012	15	301
<b>Média Mensal 2012</b>	<b>11,75</b>	<b>222</b>

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS				
Mês/Ano	Ordinário	Sumaríssimo	Ordinário	Sumaríssimo
	Iniciais	Iniciais	Prosseguimento	Prosseguimento
jan/2011	74	59	272	0
fev/2011	73	34	249	0
mar/2011	55	42	322	0
abr/2011	42	66	262	0
mai/2011	45	29	247	0
jun/2011	51	32	305	0
jul/2011	53	39	303	0
ago/2011	57	44	413	0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

set/2011	50	67	293	0
out/2011	67	59	322	0
nov/2011	79	55	355	0
dez/2011	63	50	279	112
<b>Média Mensal 2011</b>	<b>59,08</b>	<b>48</b>	<b>301,83</b>	<b>9,33</b>
jan/2012	67	54	322	0
fev/2012	64	32	328	0
mar/2012	52	73	293	0
abr/2012	59	36	294	126
<b>Média Mensal 2012</b>	<b>60,5</b>	<b>48,75</b>	<b>309,25</b>	<b>31,5</b>

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, deve ser observado o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento. Quanto à realização da audiência de prosseguimento, o prazo razoável é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

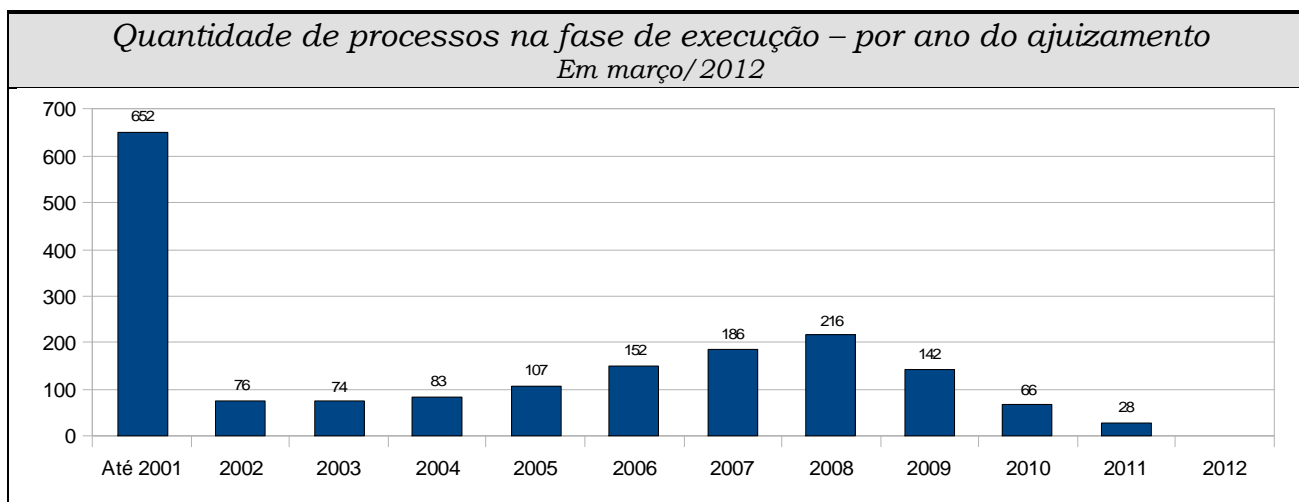
De acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade não vem cumprindo tais prazos, razão pela qual **se determina que a Secretaria observe o prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, bem como se recomenda, ainda, o estabelecimento de estratégias de redução do prazo médio para a realização das audiências iniciais e de prosseguimento nos processos submetidos ao rito ordinário. A Vara deve adotar, ainda, como procedimento de rotina, a realização de audiências de conciliação em processos em fase de execução.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**3.3. Execução** (Fonte - IMC):

PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO					
Ano	Pendentes Dezembro do ano anterior	Iniciadas	Encerradas	Enviadas ao Arquivo Provisório	Pendentes
2011	1745	390	407	100	1710
2012 (até março)	1710	218	87	9	1795



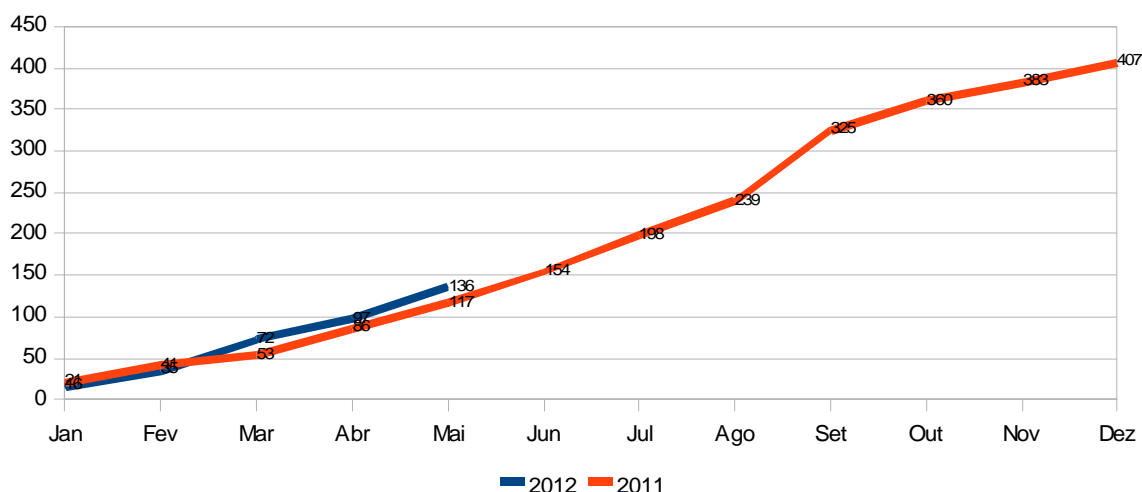
**Meta 17 CNJ/2012** - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

<i>Execuções encerradas em 2011</i>	<i>Execuções encerradas em 2012 – até Maio</i>	<i>Meta (110%)</i>	<i>Percentual</i> <i>Meta de 110%</i>
407	136	448	30,35



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

COMPARATIVO DE EXECUÇÕES ENCERRADAS – POR MÊS



O quantitativo de execuções encerradas em 2012 evidencia que o número de execuções encerradas deve ser elevado, uma vez que a unidade atingiu, até o mês de maio, apenas 30,35% da Meta 17/CNJ. O baixo percentual de execuções encerradas explica o aumento do número de processos pendentes em 2012, com relação a 2011, de 1619 para 1795.

Adicionalmente, a análise do gráfico que demonstra o número de processos em fase de execução, por ano do ajuizamento, indica maior número de processos ajuizados em 2001 e em anos anteriores. A partir de 2002, o número apresenta crescimento ano a ano, alcançando o pico no ano de 2008. A partir de 2009, identifica-se redução no número de processos em fase de execução.

**Assim, considerando-se a necessidade de um desempenho superior quanto às execuções encerradas em relação ao ano anterior, recomenda-se que a Vara estabeleça estratégias para o cumprimento da Meta 17.**

### 3.4. Petições recebidas.

Ano	Total	Média mensal	Média diária
2011	18254	1521,16	79,02 (231 dias úteis)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2012 (até 30.04.12)	5977	1494,25	79,69 (75 dias úteis)
---------------------	------	---------	-----------------------

**3.5. Valores movimentados** (Fonte – Boletim Estatístico):

<i>Valores movimentados e arrecadados – em reais</i>		
	<b>2011</b>	<b>2012</b>
Custas e Emolumentos	R\$ 223.991,54	R\$ 45.390,37
Contribuições Previdenciárias	R\$ 1.499.639,63	R\$ 1.398.418,84
Imposto de Renda	R\$ 268.713,53	R\$ 10.439,75
<b>TOTAL MOVIMENTADO</b>	<b>R\$ 1.992.344,70</b>	<b>R\$ 1.454.248,96</b>

**4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.**

**4.1. Registro de carga de processos a advogados: 158** processos em carga, sendo **46** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 03.05.2012 às 16h21min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0063600-26.1996.5.04.0122	30.01.2012	06.02.2012	20.03.2012*
0220400-19.1995.5.04.0122	24.02.2012	26.03.2012	23.04.2012*
0016900-84.1999.5.04.0122	02.03.2012	02.04.2012	23.04.2012*
0012600-16.1998.5.04.0122	07.03.2012	22.03.2012	23.04.2012*
0000771-81.2011.5.04.0122	12.03.2012	19.03.2012	23.04.2012*
0000772-66.2011.5.04.0122	15.03.2012	26.03.2012	23.04.2012*
0109700-24.2005.5.04.0122	19.03.2012	12.04.2012	23.04.2012*
0063400-67.2006.5.04.0122	19.03.2012	17.04.2012	23.04.2012*
0034600-58.2008.5.04.0122	20.03.2012	26.03.2012	23.04.2012*
0031200-70.2007.5.04.0122	22.03.2012	27.03.2012	23.04.2012*
0000407-12.2011.5.04.0122	22.03.2012	02.04.2012	23.04.2012*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0090800-66.2000.5.04.0122	23.03.2012	26.03.2012	23.04.2012*
0076600-44.2006.5.04.0122	23.03.2012	23.03.2012	23.04.2012*
0093300-90.2009.5.04.0122	23.03.2012	30.03.2012	23.04.2012*
0000409-79.2011.5.04.0122	28.03.2012	09.04.2012	23.04.2012*
0000412-34.2011.5.04.0122	28.03.2012	09.04.2012	23.04.2012*
0000411-49.2011.5.04.0122	28.03.2012	09.04.2012	23.04.2012*
0043600-63.2000.5.04.0122	30.03.2012	02.04.2012	23.04.2012*
0001289-71.2011.5.04.0122	03.04.2012	18.04.2012	Não realizada
0017500-56.2009.5.04.0122	11.04.2012	23.04.2012	Não realizada
0101300-50.2007.5.04.0122	16.04.2012	19.04.2012	23.04.2012*
0001405-77.2011.5.04.0122	16.04.2012	24.04.2012	Não realizada
0000266-90.2011.5.04.0122	16.04.2012	19.04.2012	23.04.2012*
0025800-75.2007.5.04.0122	17.04.2012	23.04.2012	Não realizada
0027500-62.2002.5.04.0122	18.04.2012	23.04.2012	Não realizada
0000157-42.2012.5.04.0122	18.04.2012	25.04.2012	Não realizada
0000408-94.2011.5.04.0122	18.04.2012	25.04.2012	Não realizada
0000226-45.2010.5.04.0122	18.04.2012	27.04.2012	Não realizada
0000360-38.2011.5.04.0122	18.04.2012	25.04.2012	Não realizada
0006700-66.2009.5.04.0122	19.04.2012	24.04.2012	Não realizada
0007000-28.2009.5.04.0122	19.04.2012	24.04.2012	Não realizada
0080100-94.2001.5.04.0122	20.04.2012	02.05.2012	Não realizada
0196200-45.1995.5.04.0122	20.04.2012	23.04.2012	Não realizada
0021200-79.2005.5.04.0122	23.04.2012	30.04.2012	Não realizada
0001374-57.2011.5.04.0122	24.04.2012	02.05.2012	Não realizada
0000072-56.2012.5.04.0122	24.04.2012	02.05.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000131-78.2011.5.04.0122	24.04.2012	02.05.2012	Não realizada
0000212-27.2011.5.04.0122	24.04.2012	27.04.2012	Não realizada
0053800-17.2009.5.04.0122	24.04.2012	30.04.2012	Não realizada
0044200-74.2006.5.04.0122	26.04.2012	02.05.2012	Não realizada
0044800-37.2002.5.04.0122	26.04.2012	02.05.2012	Não realizada
0000748-38.2011.5.04.0122	26.04.2012	02.05.2012	Não realizada
0066100-11.2009.5.04.0122	26.04.2012	02.05.2012	Não realizada
0077900-70.2008.5.04.0122	26.04.2012	02.05.2012	Não realizada
0004300-36.1996.5.04.0122	26.04.2012	30.04.2012	Não realizada
0027000-88.2005.5.04.0122	27.04.2012	30.04.2012	Não realizada

\* Cobrança realizada por intermédio de publicação de Nota de Expediente;

**4.2. Registro de carga de processos a peritos: 136** processos em carga, sendo **49** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 03.05.2012 às 16h25min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0115900-81.2004.5.04.0122	06.12.2011	02.03.2012	Não realizada
0065600-42.2009.5.04.0122	17.01.2012	23.04.2012	25.04.2012*
0048800-75.2005.5.04.0122	17.01.2012	06.02.2012	25.04.2012*
0033600-86.2009.5.04.0122	24.01.2012	03.02.2012	Não realizada
0012900-89.2009.5.04.0122	07.02.2012	08.03.2012	25.04.2012*
0001502-14.2010.5.04.0122	15.02.2012	14.03.2012	25.04.2012*
0001434-64.2010.5.04.0122	15.02.2012	16.04.2012	25.04.2012*
0073500-13.2008.5.04.0122	17.02.2012	22.03.2012	25.04.2012*
0171900-28.2009.5.04.0122	17.02.2012	22.03.2012	25.04.2012*
0053800-61.2002.5.04.0122	27.02.2012	28.03.2012	25.04.2012*





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0136000-81.2009.5.04.0122	29.02.2012	12.03.2012	25.04.2012*
0001393-63.2011.5.04.0122	08.03.2012	09.04.2012	25.04.2012*
0078500-91.2008.5.04.0122	08.03.2012	09.04.2012	25.04.2012*
0142000-97.2009.5.04.0122	14.03.2012	13.04.2012	25.04.2012*
0001151-07.2011.5.04.0122	16.03.2012	09.04.2012	25.04.2012*
0055300-60.2005.5.04.0122	19.03.2012	03.04.2012	25.04.2012*
0000112-09.2010.5.04.0122	19.03.2012	18.04.2012	25.04.2012*
0113600-73.2009.5.04.0122	23.03.2012	24.04.2012	25.04.2012*
0172200-87.2009.5.04.0122	23.03.2012	24.04.2012	25.04.2012*
0086900-94.2008.5.04.0122	23.03.2012	24.04.2012	25.04.2012*
0000141-59.2010.5.04.0122	23.03.2012	24.04.2012	25.04.2012*
0001537-71.2010.5.04.0122	23.03.2012	24.04.2012	25.04.2012*
0000880-32.2010.5.04.0122	23.03.2012	24.04.2012	25.04.2012*
0001369-69.2010.5.04.0122	23.03.2012	24.04.2012	25.04.2012*
0065800-49.2009.5.04.0122	26.03.2012	25.04.2012	Não realizada
0000431-74.2010.5.04.0122	26.03.2012	25.04.2012	Não realizada
0026000-14.2009.5.04.0122	28.03.2012	27.04.2012	Não realizada
0083300-65.2008.5.04.0122	29.03.2012	30.04.2012	Não realizada
0100400-04.2006.5.04.0122	29.03.2012	30.04.2012	Não realizada
0000610-08.2010.5.04.0122	29.03.2012	18.04.2012	25.04.2012*
0000962-63.2010.5.04.0122	29.03.2012	30.04.2012	Não realizada
0016700-62.2008.5.04.0122	29.03.2012	30.04.2012	Não realizada
0000366-79.2010.5.04.0122	29.03.2012	30.04.2012	Não realizada
0000579-85.2010.5.04.0122	29.03.2012	18.04.2012	25.04.2012*
0098600-67.2008.5.04.0122	30.03.2012	23.04.2012	25.04.2012*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000563-34.2010.5.04.0122	30.03.2012	30.04.2012	Não realizada
0172900-63.2009.5.04.0122	02.04.2012	02.05.2012	Não realizada
0001314-21.2010.5.04.0122	02.04.2012	02.05.2012	Não realizada
0106900-81.2009.5.04.0122	02.04.2012	02.05.2012	Não realizada
0026800-13.2007.5.04.0122	02.04.2012	02.05.2012	Não realizada
0000265-42.2010.5.04.0122	02.04.2012	02.05.2012	Não realizada
0053300-48.2009.5.04.0122	02.04.2012	02.05.2012	Não realizada
0051300-75.2009.5.04.0122	02.04.2012	02.05.2012	Não realizada
0090000-91.2007.5.04.0122	02.04.2012	17.04.2012	25.04.2012*
0074200-52.2009.5.04.0122	03.04.2012	18.04.2012	25.04.2012*
0081800-61.2008.5.04.0122	10.04.2012	20.04.2012	25.04.2012*
0090600-15.2007.5.04.0122	10.04.2012	20.04.2012	25.04.2012*
0005000-26.2007.5.04.0122	13.04.2012	25.04.2012	Não realizada
0001241-15.2011.5.04.0122	18.04.2012	30.04.2012	Não realizada

\* Cobrança realizada por intermédio de publicação de Nota de Expediente;

**4.3. Registro de carga de mandados: 82** mandados em carga, sendo **1** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 03.05.2012 às 16h27min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0000282-10.2012.5.04.0122	17.04.2012	02.05.2012	Não realizada

Quanto ao livro-carga dos advogados, constata-se que, entre os 46 processos em carga com prazo excedido, 20 possuem registro de cobrança dos autos através da publicação de notas de expediente. Dos processos com carga em atraso e nos quais não houve cobrança dos autos, o prazo de carga vencido há mais tempo é de 18 de abril de 2012.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Em relação ao livro-carga dos peritos, constata-se que, entre os 49 processos em carga com prazo excedido, 29 possuem registro de cobrança dos autos através da publicação de notas de expediente. Dos processos com carga em atraso e nos quais não houve cobrança dos autos, o prazo de carga vencido há mais tempo é de 02 de março de 2012.

O exame do livro-carga de mandados indica apenas 1 mandado com prazo vencido quando da apuração dos dados. O prazo de cumprimento do mandado vencido há mais tempo é 02 de maio de 2012.

O atraso na cobrança dos autos, assim como a ausência de cobranças, retarda a tramitação do processo. **Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que proceda à imediata cobrança dos processos em carga, com prazo vencido, e dos mandados cujo cumprimento encontra-se em atraso.**

#### 4.4. Registro de processos concluídos a juízes (em 04.05.2012 – 11h):

Fonte – Simulação do Boletim de Produção dos Juizes

<i>Magistrado / Rito</i>	<i>Quantidade de processos</i>	<i>Até 30 dias</i>	<i>Entre 31 e 90 dias</i>	<i>Há mais de 90 dias</i>
Roberto Teixeira Siegmann (cognição-ordinário) Processos vinculados ao <b>Gabinete Extraordinário</b>	3	3		
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>3</b>		
Daniel de Souza Voltan (cognição-ordinário)	1	1		
Daniel de Souza Voltan (execução-ordinário)	1	1		
Daniel de Souza Voltan (embargos declaratórios)	1	1		
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>3</b>		
Rosâne Marly Silveira Assmann (cognição-ordinário)	10	4	6	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Rosâne Marly Silveira Assmann (embargos declaratórios)	3	3		
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>7</b>	<b>6</b>	
Volnei de Oliveira Mayer (cognição-ordinário)	27	19	8	
Volnei de Oliveira Mayer (cognição-sumaríssimo)	1	1		
Volnei de Oliveira Mayer (execução-ordinário)	11	5	6	
Volnei de Oliveira Mayer (execução-sumaríssimo)	1		1	
Volnei de Oliveira Mayer (embargos declaratórios)	2	2		
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>27</b>	<b>15</b>	
Giovani Martins de Oliveira (cognição-ordinário)	1		1	
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>		<b>1</b>	
Luís Fernando da Costa Bressan (cognição-ordinário)	3	3		
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>3</b>		
Luisa Rumi Steinbruch (cognição-ordinário)	2		1	1
Luisa Rumi Steinbruch (embargos declaratórios)	1			1
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>		<b>1</b>	<b>2</b>
Carolina Toaldo Duarte da Silva Firpo (cognição-ordinário)	20	15	5	
Carolina Toaldo Duarte da Silva Firpo (cognição-sumaríssimo)	2	2		
Carolina Toaldo Duarte da Silva Firpo (execução-ordinário)	2	2		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Carolina Toaldo Duarte da Silva Firpo (embargos declaratórios)	1	1		
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>20</b>	<b>5</b>	
Gustavo Friedrich Trierweiler (cognição-ordinário)	2		2	
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>		<b>2</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>95</b>	<b>63</b>	<b>30</b>	<b>2</b>

Quando da apuração dos dados, havia 95 sentenças pendentes. Desse total, 2 sentenças estavam pendentes por prazo superior a 90 dias e 30 por prazo entre 31 e 90 dias.

Segundo o Diretor, não há proferimento de sentenças líquidas e, em regra, não se marca data para publicação.

Comprometeu-se, a Juíza Substituta Luisa Rumi Steinbruch, a apresentar Plano de Trabalho para eliminação de sentenças em atraso.

## 5. ROTINAS.

### 5.1. Protocolo:

Segundo informações do Diretor de Secretaria, a média diária de petições protocoladas é de aproximadamente 77 petições. Consulta ao inFOR indica que, nos primeiros quatro meses de 2012, que totalizaram 75 dias úteis, foram protocoladas 5417 petições, com média mensal de 451,42 e diária de 72,2 petições.

Geralmente, a juntada das petições ocorre no dia seguinte ao do protocolo. Na data da correição (08.05.2012), a Secretaria finalizava as petições protocoladas no dia 10.04.2012.

### 5.2. Periodicidade (média):

- a) *certificação de prazos*: na data da correição, 08.05.2012, a Secretaria concluía a certificação dos prazos de 30.03.2012.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- b) *cumprimento dos despachos*: na data da correição, eram cumpridos os despachos de 02.05.2012.
- c) *expedição de mandados de citação*: na data da correição, eram confeccionados os mandados de 15.03.2012.
- d) *remessa de processos ao TRT*: semanal
- e) *arquivamento de processos*: na data da correição, o arquivamento mais recente havia sido realizado em 28.03.2012.
- f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: mensal
- g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método)*: a Procuradoria Federal da União faz carga das notificações às sextas-feiras.

### **5.3. Atividades da Secretaria:**

Em relação à motivação dos servidores, o Diretor refere que proporciona diálogo permanente entre ele e os membros da equipe, de forma que se sintam à vontade para expor as situações enfrentadas no dia-a-dia. Adicionalmente, sinala que, quando necessário, realiza reuniões com o grupo, a fim de manter um bom ambiente. Segundo o Diretor, a Vara não adota o sistema de rodízio por considerá-lo inadequado àquela unidade.

Na Secretaria, atuam 12 servidores. O atendimento do balcão é realizado por dois servidores fixos, das 10h às 14h e das 14h às 18h. Na hipótese de afastamento de um deles, o Diretor adota, excepcionalmente, o sistema de rodízio no turno correspondente ao do servidor afastado, em que se revezam 3 ou 4 servidores de outras funções.

Quanto à rotina do protocolo, o Diretor refere que, desde 09 de abril de 2012, há mais um servidor a dar suporte aos dois colegas que atuam no atendimento do balcão. Os três fazem a juntada das petições que foram recebidas na distribuição no dia anterior. Segundo ele, o servidor que atende o balcão no período da manhã é o responsável por juntar as petições aos processos devolvidos da carga com petições. Assim, o servidor que dá suporte aos atendentes trabalha,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

na parte da manhã, fazendo a juntada das petições avulsas recebidas no protocolo da distribuição, localizando os processos, juntando as petições e, inclusive, fazendo minutas de despachos mais simples. Cabe ao atendente da tarde terminar o serviço da juntada das petições avulsas, além de atender o balcão. Adicionalmente à juntada das petições, os servidores distribuem os processos que não necessitem da análise do juiz.

Desde o dia 07 de maio de 2012, dois servidores fazem a certificação dos prazos. Quanto à confecção de minutas de despachos, o Diretor e mais quatro servidores realizam essa tarefa, além do servidor que dá suporte às atividades do balcão, que elabora minutas de despachos mais simples. No setor de execução, uma servidora trabalha com mandados de citação e atualizações dos débitos e outro servidor realiza os demais atos de execução, como, por exemplo, expedição de mandados de penhora, alvarás, RPV's, etc.

Outros dois servidores atuam, respectivamente, no cumprimento de despachos e na expedição de ofícios, malote e revisão de processos a serem remetidos para o TRT. A distribuição faz a montagem das iniciais. Não há calculista na Vara.

Quanto à certificação de prazos, o Diretor informa que no dia da correição estavam sendo certificados os prazos de 30 de abril de 2012, com relação aos processos de rito sumaríssimo, e 30 de março de 2012, com relação aos de rito ordinário. Ele refere, ainda, que foi possível melhorar o andamento da certificação de prazos com o apoio do SAT, que prestou serviços à Vara no período de 19 a 23 de março e de 26 a 30 de março de 2012. A propósito, o Diretor elogia e aproveita para solicitar o auxílio do SAT nas atividades de arquivamento e conferência dos processos que serão remetidos ao TRT. O motivo do atraso na execução dessas atividades é que muitos processos saíram da certificação dos prazos e foram para outras pilhas, como, por exemplo, as de arquivamento e recursos. **Registre-se que foi encaminhado requerimento nesse sentido à Corregedoria, com agendamento previsto para 30 de julho a 03 de agosto.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Em relação ao prazo para cumprimento dos despachos e expedição de ofícios, informa o Diretor que, no dia da correição, estavam sendo cumpridos os prazos de 02 de maio de 2012.

No que tange à confecção dos mandados de citação, o Diretor refere que, no dia da correição, estavam sendo confeccionados os mandados de 15 de março de 2012.

Quanto à liberação dos depósitos recursais, o Diretor sinala que na homologação dos cálculos é deduzido o valor do depósito recursal. No próprio despacho já é autorizada a liberação do depósito e a formalização do mandado já considera a dedução do valor do depósito recursal.

A remessa de processos ao TRT é, em regra, semanal. No entanto, o Diretor refere que tal atividade encontra-se atrasada em aproximadamente 50 dias, justificando o auxílio do SAT.

O arquivamento de processos também se encontra atrasado. O arquivamento mais recente foi realizado em 28 de março de 2012.

Conforme o Diretor, o controle e cobrança de autos em carga com advogados e peritos é realizado, no mínimo, uma vez por mês. A propósito dos peritos, refere o Diretor que 98% deles comparecem espontaneamente à Vara e possuem escaninhos. Há dois ou três peritos médicos que costumam ser intimados. Os peritos técnicos e médicos têm planilhas em que constam as datas de perícias.

A Vara realiza registros no BNDT. Segundo informações da Secretaria da Corregedoria, a unidade efetuou 1.433 registros junto ao BNDT no ano de 2012 (até 12.07.2012 – dados compilados pela Assessoria de Informática da Corregedoria).

Não houve publicação de portarias de greve no período examinado (01.12.2011 a 08.05.2012), embora 3 servidores tenham aderido à paralisação em 2011.

## **6. EXAME DOS PROCESSOS.**





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Foram examinados 10 processos, aleatoriamente selecionados.

**Processo nº 0000209-72.2011.5.04.0122**

- TERMOS: Os termos de devolução das cargas dos autos (fls. 81 e 89) não foram preenchidos. A situação verificada deixa sem cumprimento o artigo 53, parágrafo único, da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não foi determinada a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990;
- SISTEMA INFORMATIZADO: O despacho de fl. 94, embora assinado digitalmente na data de 21.10.2011, somente teve sua divulgação no sistema informatizado na data de 24.10.2011. A conduta verificada deixa desatendido o artigo 94 da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: O despacho de fl. 94 (assinado digitalmente em 21.10.2011) recebeu o recurso ordinário interposto pelo autor às fls. 90-3, determinou a intimação da ré para apresentar contra-razões e, após, determinou que os autos fossem remetidos ao TRT para apreciação do apelo. A ordem judicial foi parcialmente cumprida pela Secretaria em 27.10.2011 (produção de nota de expediente para a ré apresentar contra-razões, fl. 95). O decurso do prazo para que a ré apresentasse as contra-razões somente foi certificado em 19.3.2012 (vide certidão aposta no verso da fl. 95). Outrossim, não obstante a certidão de fl. 96, lavrada pelo Diretor de Secretaria em 20.4.2012, consignar “(...) *que deixo, por ora, de cumprir a parte final do despacho da fl. 94, porquanto estes autos foram requisitados para análise prévia em face da inspeção correcional a ser realizada nesta unidade judiciária (...)*”, sinala-se que a referida certidão foi lavrada após a solicitação dos autos pelo Gabinete da Vice Corregedoria, em 20.4.2012.

**Determina-se que a Secretaria cumpra imediatamente a parte final do despacho de fl. 94.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 0000322-26.2011.5.04.0122**

- TERMOS: O termo de devolução da carga dos autos (fl. 100) não foi preenchido. A situação verificada deixa sem cumprimento o artigo 53, parágrafo único, da CPC/RT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não foi determinada a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990;
- SISTEMA INFORMATIZADO: Os registros lançados no sistema informatizado espelham com fidelidade os atos processuais praticados na ação trabalhista supracitada;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: O despacho de fl. 133 (assinado digitalmente em 24.10.2011) recebeu o recurso adesivo interposto pela ré às fls. 117-21, determinou a intimação do autor para apresentar contra-razões e determinou que os autos fossem remetidos ao TRT para apreciação dos apelos interpostos. A ordem judicial foi parcialmente cumprida pela Secretaria em 26.10.2011 (produção de nota de expediente para o autor apresentar contra-razões, fl. 134). O decurso do prazo para que o reclamante apresentasse as contra-razões somente foi certificado em 20.3.2012 (vide certidão aposta no verso da fl. 134). Outrossim, não obstante a certidão de fl. 135, lavrada pelo Diretor de Secretaria em 20.4.2012, consignar “(...) que deixo, por ora, de cumprir a parte final do despacho de fl. 133, porquanto estes autos foram requisitados para análise prévia em face da inspeção correcional a ser realizada nesta unidade judiciária (...)”, sinala-se que a referida certidão foi lavrada após a solicitação dos autos pelo Gabinete da Vice Corregedoria, em 20.4.2012.

**Determina-se que a Secretaria cumpra imediatamente a parte final do despacho de fl. 133.**

**Processo nº 0000325-15.2010.5.04.0122**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: fls. 79/354 (a carmim) – Renumeração das folhas dos autos com a aposição de “X” para inutilização da numeração preexistente, em desacordo com o §1º do art. 66 da CPCR/TRT4.
- CERTIDÕES: fl. 354 (a carmim) – Certidão informa, equivocadamente, o decurso do prazo “*sem que a reclamada apresentasse contrarrazões ao recurso interposto pelo autor*”, quando deveria informar o decurso do prazo do reclamante e da primeira reclamada sem apresentação de contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela segunda reclamada; fl. 355 – Certidão informa, equivocadamente, o decurso do prazo “*sem apresentação de quaisquer recursos pela 2ª reclamada*”, quando deveria informar a ausência de interposição de recursos por parte da 1ª reclamada.
- TERMOS: fl. 315v (a carmim) – Termo de conclusão sem data (carimbo sem o preenchimento do campo correspondente), em desacordo com o art. 148 da CPCR/TRT4; fls. 309 (a carmim) e 336 (a carmim) – Termos de carga sem a rubrica do servidor e sem a data do recebimento dos autos pela Secretaria, em desacordo com o art. 53, § único, da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: fl. 309v (a carmim) – Carimbo padrão da Secretaria (“**TERMO DE JUNTADA – Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da(s) petição(ões) que segue (em) às fls. \_\_\_\_, nos termos do Provimento CR 213/2001. Em \_\_/\_\_/\_\_**”), que além de fazer menção a provimento já revogado, dificulta a observância do parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos e eventuais documentos que a acompanhem; fls. 324v (a carmim), 329v (a carmim) e 336v (a carmim) – Carimbo padrão da Secretaria (“**TERMO DE JUNTADA – Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da(s) petição(ões) que segue (em) às fls. \_\_\_\_.** Em \_\_/\_\_/\_\_”), que dificulta a observância do parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos e eventuais documentos que a acompanhem.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação na qual se formula pedido de FGTS, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Cadastramento de assuntos: Assuntos secundários abordados na petição inicial e não cadastrados no sistema, em desacordo com o art. 11, alínea “b” do Provimento Conjunto n. 02/2009 do TRT4 (por amostragem, multa do art. 467 da CLT, Honorários Advocatícios e Assistência Judiciária Gratuita). Cadastro de assunto secundário que não é objeto da inicial (“Multa [de 40%] do FGTS...”). Cadastro de assunto mais genérico (“Responsabilidade Solidária/Subsidiária”) quando presente assunto com maior teor de detalhamento (“Ente Público\*Tomador de Serviços/Terceirização\*Responsabilidade Solidária/Subsidiária”), em desacordo com o art. 11, alínea “c” do Provimento Conjunto n. 02/2009 do TRT4. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 313/314 (a carmim) – Ausência de intimação da segunda reclamada (União) quanto ao indeferimento do seu pedido de chamamento ao processo; fls. 324 (a carmim) e 328 (a carmim)– Decurso do prazo da União para interposição de recurso ordinário sem certificação nos autos, em desacordo com o art. 95 da CPCR/TRT4; fls. 336v/337 (a carmim) – Intervalo entre protocolo das contrarrazões e recurso adesivo da União (15.08.11) e sua juntada aos autos (13.09.11) = 29 dias; fls. 337/351 (a carmim) – Intervalo entre juntada das contrarrazões e recurso adesivo da União (13.09.11) e conclusão dos autos ao Juiz (11.10.11) = 28 dias; fls. 322, 327v, 328 e 351 (todas a carmim) – Decurso do prazo da primeira reclamada para apresentar recurso ordinário (inclusive adesivo), sem certificação nos autos pela Secretaria, em desacordo com o art. 95 da CPCR/TRT4; fls. 352(a carmim)/355 – Intervalo entre decurso do prazo para contrarrazões (23.11.11) e sua respectiva certificação nos autos, com o conseqüente prosseguimento do feito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(20.03.12) = 04 meses, aprox. Desde então o processo aguarda a remessa ao Tribunal, para julgamento dos recursos = 01 mês, aprox.; Certidão de fl. 355, datada de 20.04.12, quando já requisitados os autos para correição, informando, entre outras coisas, a renumeração dos autos, em vermelho (fls. 79/354); o equívoco da certidão de fl. 308, que informa estar em branco verso de folha dos autos que não está; o decurso do prazo sem a interposição de contrarrazões, por parte do autor, ao recurso adesivo da segunda reclamada, e sem a interposição de quaisquer recursos por parte da segunda reclamada; e que deixa de cumprir a determinação de fl. 354 (remessa dos autos ao TRT4), em virtude da requisição dos autos por parte da Vice-Corregedoria do TRT.

**Determina-se o cumprimento imediato do despacho exarado à fl. 354 dos autos.**

**Processo nº 0000507-98.2010.5.04.0122**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Ausência de numeração após a fl. 63, em desacordo com o art. 66 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fl. 63 – Termo de carga sem a rubrica do servidor e sem a data do recebimento dos autos pela Secretaria, em desacordo com o art. 53, § único, da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: fls. 38v, 46v – Carimbo padrão da Secretaria (“**TERMO DE JUNTADA – Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da(s) petição(ões) que segue (em) às fls. \_\_\_\_, nos termos do Provimento CR 213/2001. Em \_\_/\_\_/\_\_**”), que além de mencionar provimento já revogado, dificulta a observância do parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos; fls. 42v, 51v – Carimbo padrão da Secretaria (“**TERMO DE JUNTADA – Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da(s) petição(ões) que segue (em) às fls. \_\_\_\_. Em \_\_/\_\_/\_\_**”, que dificulta a observância do parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

peça processual trazida aos autos e eventuais documentos que a acompanhem.

- **OUTRAS OCORRÊNCIAS:** Ata de fl. 26: Juízo determina a retificação do pólo passivo em relação à terceira reclamada, “Felustim Mustafá”, para que passe a constar “Felestin Taleb Ahmad Mustafá”. Retificação efetuada de forma equivocada, constando do sistema INFOR, como ré, “Felestim Taleb Ahmad Mustafá”.
- **SISTEMA INFORMATIZADO:** Cadastramento de Assuntos: Assuntos secundários abordados na petição inicial e não cadastrados no sistema (“*multa do art. 467 da CLT*”, “*Assistência Judiciária Gratuita*”, “*Honorários Advocatícios*”), em desacordo com a alínea “c” do art. 11 do Provimento Conjunto n. 02/2009 do TRT4. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** fls. 44/46 – Intervalo entre protocolo da petição da exequente, requerendo a execução do acordo (09.09.11), e conclusão dos autos ao Juiz (24.10.11) = 43 dias; fls. 46 e 49 – Intervalo entre despacho determinando o cálculo do valor do acordo a ser executado e consequente citação da ré (24.10.11) e o cumprimento por parte da Secretaria, com elaboração dos cálculos e expedição de mandado de citação (23.01.12) = 02 meses, 10 dias; fls. 52 e 57 – Intervalo entre petição da executada, requerendo o parcelamento da dívida (01.02.12) e conclusão ao Juiz (02.03.12) = 01 mês, aprox; fl. 57 – Despacho de 05.03.12 (fl. 57), deferindo o parcelamento da dívida proposto pela executada à fl. 52 (seis parcelas mensais). Processo aguardando no prazo desde 21.03.12. Até a presente data não consta a emissão de guia, por parte da Secretaria, no sistema informatizado.

**Determina-se certifique, a Secretaria, a respeito da emissão das guias referidas no despacho de fl. 57, quitação das parcelas pelo executado e saldo**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**atualizado do débito. Deverá tal certificação ser objeto também, de registro no sistema INFOR.**

**Processo nº 0001335-60.2011.5.04.0122**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Autos em mau estado de conservação: capa caindo. Renumeração das fls. 09-17 realizada em tinta preta e sem certidão, em desacordo com o disposto no artigo 66, §1º da CPCR/TRT4;
- CERTIDÕES: Certidão de fl. 120 diz estar em branco o verso da fl. 72, que não está;
- TERMOS: Devolução da carga dos autos sem preenchimento às fls. 121, 129 e 145, em desacordo com o preconizado pelo artigo 53, parágrafo único, da CPCR/TRT4. Termos de juntada de fls. 121-verso e 130-verso não especificam a peça processual juntada, em desacordo ao disposto no artigo 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4. Ausência de termo de remessa dos autos ao Gabinete da Vice-Corregedoria, para a inspeção correcional;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não observada a ordem de juntada (credencial/procuração/substabelecimento/defesa) nos documentos de fls. 40-2 (substabelecimento juntado antes da procuração que foi juntada antes da credencial da ré), em desacordo com o disposto no artigo 67 da CPCR/TRT4. A ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados tramita sob o rito sumaríssimo e a audiência inicial foi designada em afronta ao artigo 852-B, inciso III, da CLT (ação ajuizada em 17.10.2011, audiência aprazada para 12.12.2011, vide despacho de fl. 34);
- SISTEMA INFORMATIZADO: Despacho de fl. 34 embora assinado digitalmente na data de 21.10.2011 somente foi divulgado no sistema em 24.10.2011, em afronta ao artigo 94 da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Excetuando-se aquilo que foi apontado em relação à designação da audiência inicial, observa-se que os atos processuais praticados na ação trabalhista da epígrafe vem observando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazos razoáveis. Após o ajuizamento da ação em 17.10.2011, realizaram-se audiência inicial, perícia técnica para apuração da insalubridade (cujo laudo já foi apresentado pelo expert e disponibilizado às partes para manifestação). Os autos ora inspecionados aguardam pauta para realização de nova audiência (prosseguimento/instrução) designada para 30.5.2012.

**Determina-se que a Secretaria certifique a respeito da remessa dos autos a esta Vice-Corregedoria.**

**Processo nº 0013000-49.2006.5.04.0122**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: fls. 195, 196, 380 e 381 – termos de encerramento e de abertura de volumes fazem referência ao “Provimento nº 223/01”, quando o correto seria fazer referência ao Provimento n. 213/2001; numeração incorreta a partir da fl. 521, a qual consta em duplicidade. Art. 66, *caput*, da CPCR/TRT4.
- CERTIDÕES: fl. 265v – presença de lacuna. Art. 171 do CPC.
- TERMOS: fls. 251, 266 e 379 (por amostragem) – presença de lacunas no espaço destinado à anotação da devolução dos autos. Art 171 do CPC. Ausência de identificação do cargo do servidor que assina o termo de carga. Art. 89 do Provimento n. 213/2001; fls. 311v, 325v e 330v (por amostragem) - termo de juntada não especifica a peça processual que se está juntando e/ou eventuais documentos que a acompanhem. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 449v – presença da abreviatura “calc.”, referindo-se a “cálculos”. Art. 169, § 1º, do CPC.
- CARIMBOS: ausência de carimbo “em branco” na fl. 491v. Art. 62, *caput*, do Provimento n. 213/2001; certidão de fl. 250, equivocadamente, diz estar “em branco” o verso da fl. 198. Art. 62, *caput*, do Provimento n. 213/2001.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 34 e 282 – atas de audiência não indicam a denominação da segunda reclamada, fazendo constar “e outros (2)”. Art. 79 do Provimento n. 213/2001;





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 312v e 519v – ausência de numeração no documento de tamanho reduzido. Art. 59, *caput*, do Provimento n. 213/2001.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 01.12.2006 – não houve o protocolo de qualquer petição a qual, de forma autônoma em relação ao recurso, se destinasse a juntar comprovante de quitação das custas; 15.12.2006 – não há nos autos termo de conclusão que justifique a inclusão de tal andamento para a referida data; 21.03.2007 – apenas nessa data foi publicado o despacho de fl. 333, datado de 19.03.2007; 15.12.2007 - não há nos autos termo de conclusão que justifique a inclusão de tal andamento para a referida data; 16.03.2010 – a guia de fl. 516 foi juntada aos autos sem o protocolo de qualquer petição; 25.05.2011 – despacho de fl. 541, assinado em 24.05.2011, somente foi publicado um dia após, acarretando confusão cronológica com o ofício cuja expedição é determinada;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 311v e 324-325 – o termo de juntada data de 15.12.2006, mas apenas foram expedidas as notificações para apresentação de contra-razões em 30.01.2007; fls. 381v-382 – os cálculos de liquidação da primeira ré, protocolados em 09.01.2009, somente foram juntados aos autos em 09.02.2009; fls. 442v-443 – petição do reclamante, protocolada em 07.05.2009, somente foi juntada aos autos em 25.05.2009; fls. 449v-450 e 506-507 – petição protocolada em 28.07.2009 somente foi juntada aos autos em 08.09.2009. A notificação para ciência do reclamante e da segunda reclamada somente foi expedida em 14.10.2009; fls. 510-511 – devolvidos os autos pela Procuradoria Geral Federal em 18.12.2009, apenas em 08.02.2010 os mesmos foram conclusos; fls. 521-522 – despacho de 25.05.2010 somente ensejou a expedição de notificação em 03.08.2010; fl. 536 – retornada de Duque de Caxias-RJ em 13.12.2010 a carta precatória acostada aos autos, somente em 20.01.2011 os autos foram conclusos para despacho; fls. 538v-539 – petição protocolada em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

19.04.2011 somente foi juntada aos autos em 13.05.2011; fls. 553-560 – o despacho de 26.10.2011 determina a intimação do exequente, e que, no silêncio, seja obtida cópia do contrato social da primeira ré. Expedida a notificação ao exequente em 04.11.2011, cujo prazo era de 30 dias, o feito ficou sem movimentação até 20.04.2012, data da solicitação dos presentes autos para correição. Apenas por ocasião dessa solicitação é que foi certificado o decurso do prazo assinado, bem como a juntada de cópia do contrato social aos autos. Ademais, a certidão de decurso do prazo assinado está equivocada, eis que a notificação de fl. 554 foi direcionada ao exequente, e a certidão aponta que o prazo seria para a segunda reclamada.

**Determina-se retifique a Secretaria o certificado na fl. 560 dos autos, devendo constar não haver o exequente indicado bens pertencentes à primeira executada no prazo a ele assinado. Cumpra a Secretaria, imediatamente, o despacho exarado na fl. 561 dos autos.**

**Processo nº 0064700-06.2002.5.04.0122**

- TERMOS: fl. 120 – ausência de identificação do servidor que assina a carga, bem como se seu cargo ou função, constando apenas a expressão “Servidor Responsável”. Art. 89 do Provimento 213/2001; fl. 120v – presença de lacuna. Art. 171 do CPC; fls. 155, 162 e 166 – ausência de identificação do cargo ou função do servidor que assina a carga. Art. 89 do Provimento 213/2001. Presença de lacunas no campo relativo à devolução dos autos. Art. 171 do CPC; fl. 183 – campo destinado à devolução dos autos contém lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 142 – termo de juntada datado de 13.06.2004 é cronologicamente incongruente com o protocolo da petição a que se refere, datado de 17.06.2004.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 145v – ausência de numeração e rubrica no documento. Art. 59, *caput*, do Provimento 213/2001;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- **OUTRAS OCORRÊNCIAS:** o pedido relativo a FGTS, alínea “e” da exordial, não acarretou a expedição de ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90; fls. 120-121 – CDF aponta a devolução dos autos com petição protocolada em 04.10.2002, o que está errado, considerando que os autos foram retirados em carga em 29.10.2002, e o sistema registra a devolução dos autos e o protocolo em 04.11.2002;
- **SISTEMA INFORMATIZADO:** 10.11.2005 – petição de fl. 163, do autor, se trata de informação sobre endereço do autor e requerimento de bloqueio eletrônico de valores, mas constou no sistema como “cálculos – requerimento/manifestação sobre”; 15.02.2006 – data do protocolo da petição do reclamante não confere com a data de 16.02.2006, aposta na fl. 166, considerando que não há registro de protocolo da petição mencionada; 22.03.2011 – o despacho de fl. 174, determinando a utilização dos sistemas BacenJud, Renajud e Infojud foi publicado no sistema de consulta processual, gerando risco de insucesso das diligências; 01.06.2011 – despacho de 31.05.2011 somente foi publicado um dia após, gerando confusão cronológica com a notificação nele determinada, essa datada de 01.06.2011; 30.06.2011 – despacho de 28.06.2011 somente foi publicado em 30.06.2011;
- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** fls. 123-124 – petição protocolada pelo reclamado, solicitando o adiamento da audiência de 05.03.2003, somente foi juntado aos autos após a ata da referida solenidade, ocasionando o comparecimento desnecessário do autor e seu procurador; fls. 142-144 – informado o descumprimento do acordo em petição protocolada em 17.06.2004, somente em 13.07.2004 os autos foram conclusos para despacho que determinasse a citação. Apenas em 225.08.2004 foi certificado o débito; fls. 145-146 – expedido o mandado de citação em 31.08.2004, somente em 05.11.2004 foi certificado o decurso do prazo, com conclusão para despacho; fls. 146-150 – determinado o bloqueio eletrônico



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de valores em 05.11.2004, com aguardo de resposta pelo prazo de 30 dias, somente em 21.11.2004 é certificado o débito para tal finalidade, e apenas em 17.03.2005 certifica-se a ausência de resposta das instituições bancárias, com nova certificação do débito apenas em 09.04.2005; fls. 155v-156 – protocolada a petição do reclamante em 11.07.2005, somente em 19.07.2005 a mesma é juntada aos autos; fls. 159-160 – solicitadas informações a instituições bancárias para fins de bloqueio eletrônico de valores na data de 01.08.2005, apenas em 29.09.2005 é certificado o decurso de prazo sem resposta; fls. 164-165 – o despacho de 12.12.2005 somente ensejou a expedição de notificação ao autor em 08.02.2006; fls. 167-170 – despacho determinando o bloqueio de valores via BacenJud datado de 09.03.2006, somente ensejou a certificação do débito e realização da diligência em 23.03.2006. Somente em 22.08.2006 é certificado o decurso do prazo de 30 dias sem informações de bloqueios efetuados; fls. 173-174 – protocolado em 03.02.2011 o pedido de desarquivamento dos autos para prosseguimento da execução, somente em 17.03.2011 os autos foram conclusos para despacho; fls. 170v e 176 – juntados aos autos principais os autos suplementares na data de 08.04.2011, apenas em 26.04.2011 certificou-se o débito para os fins das diligências determinadas no despacho de fl. 174; fls. 180-181 – certificado em 13.05.2011 o insucesso das diligências junto aos sistemas BacenJud, Renajud e Infojud, apenas em 30.05.2011 os autos foram conclusos para despacho; fls. 183v-184 – petição protocolada em 06.06.2011 somente foi juntada aos autos em 27.06.2011; fls. 185 e 189 – o despacho de 28.06.2011 determinava que, registrada a restrição à circulação do veículo, se aguardasse o prazo de 180 dias, de forma que tal prazo expiraria em 29.12.2011. Todavia, o despacho de 05.10.2011 é a última movimentação dos presentes autos, não tendo sido sequer certificado o decurso do prazo determinado na fl. 185, tampouco dado andamento ao feito após 29.12.2011.

**Processo nº 0064700-06.2002.5.04.0122**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- TERMOS: fl. 120 – ausência de identificação do servidor que assina a carga, bem como se seu cargo ou função, constando apenas a expressão “Servidor Responsável”. Art. 89 do Provimento 213/2001; fl. 120v – presença de lacuna. Art. 171 do CPC; fls. 155, 162 e 166 – ausência de identificação do cargo ou função do servidor que assina a carga. Art. 89 do Provimento 213/2001. Presença de lacunas no campo relativo à devolução dos autos. Art. 171 do CPC; fl. 183 – campo destinado à devolução dos autos contém lacunas. Art. 171 do CPC. Não identificado o servidor que recebeu os autos devolvidos. Art. 89 do Provimento n. 213/2001; fl. 142 – termo de juntada datado de 13.06.2004 é cronologicamente incongruente com o protocolo da petição a que se refere, datado de 17.06.2004.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: o pedido relativo a FGTS, alínea “e” da exordial, não acarretou a expedição de ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90; fls. 120-121 – CDF aponta a devolução dos autos com petição protocolada em 04.10.2002, o que está errado, considerando que os autos foram retirados em carga em 29.10.2002, e o sistema registra a devolução dos autos e o protocolo em 04.11.2002;
- SISTEMA INFORMATIZADO: 10.11.2005 – petição de fl. 163, do autor, se trata de informação sobre endereço do autor e requerimento de bloqueio eletrônico de valores, mas constou no sistema como “cálculos – requerimento/manifestação sobre”; 15.02.2006 – data do protocolo da petição do reclamante não confere com a data de 16.02.2006, aposta na fl. 166, considerando que não há registro de protocolo da petição mencionada; 22.03.2011 – o despacho de fl. 174, determinando a utilização dos sistemas BacenJud, Renajud e Infojud foi publicado no sistema de consulta processual, gerando risco de insucesso das diligências; 01.06.2011 – despacho de 31.05.2011 somente foi publicado um dia após, gerando confusão cronológica com a notificação nele determinada, essa datada de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01.06.2011; 30.06.2011 – despacho de 28.06.2011 somente foi publicado em 30.06.2011;

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 123-124 – petição protocolada pelo reclamado, solicitando o adiamento da audiência de 05.03.2003, somente foi juntado aos autos após a ata da referida solenidade, ocasionando o comparecimento desnecessário do autor e seu procurador; fls. 142-144 – informado o descumprimento do acordo em petição protocolada em 17.06.2004, somente em 13.07.2004 os autos foram conclusos para despacho que determinasse a citação. Apenas em 22.08.2004 foi certificado o débito; fls. 145-146 – expedido o mandado de citação em 31.08.2004, somente em 05.11.2004 foi certificado o decurso do prazo, com conclusão para despacho; fls. 146-150 – determinado o bloqueio eletrônico de valores em 05.11.2004, com aguardo de resposta pelo prazo de 30 dias, somente em 21.11.2004 é certificado o débito para tal finalidade, e apenas em 17.03.2005 certifica-se a ausência de resposta das instituições bancárias, com nova certificação do débito apenas em 09.04.2005; fls. 155v-156 – protocolada a petição do reclamante em 11.07.2005, somente em 19.07.2005 a mesma é juntada aos autos; fls. 159-160 – solicitadas informações a instituições bancárias para fins de bloqueio eletrônico de valores na data de 01.08.2005, apenas em 29.09.2005 é certificado o decurso de prazo sem resposta; fls. 164-165 – o despacho de 12.12.2005 somente ensejou a expedição de notificação ao autor em 08.02.2006; fls. 167-170 – despacho determinando o bloqueio de valores via BacenJud datado de 09.03.2006, somente ensejou a certificação do débito e realização da diligência em 23.03.2006. Somente em 22.08.2006 é certificado o decurso do prazo de 30 dias sem informações de bloqueios efetuados; fls. 173-174 – protocolado em 03.02.2011 o pedido de desarquivamento dos autos para prosseguimento da execução, somente em 17.03.2011 os autos foram conclusos para despacho; fls. 170v e 176 – juntados aos autos principais os autos suplementares na data de 08.04.2011, apenas em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

26.04.2011 certificou-se o débito para os fins das diligências determinadas no despacho de fl. 174; fls. 180-181 – certificado em 13.05.2011 o insucesso das diligências junto aos sistemas BacenJud, Renajud e Infojud, apenas em 30.05.2011 os autos foram conclusos para despacho; fls. 183v-184 – petição protocolada em 0.06.2011 somente foi juntada aos autos em 27.06.2011; fls. 185 e 189 – o despacho de 28.06.2011 determinava que, registrada a restrição à circulação do veículo, se aguardasse o prazo de 180 dias, de forma que tal prazo expiraria em 29.12.2011. Todavia, o despacho de 05.10.2011 é a última movimentação dos presentes autos, não tendo sido sequer certificado o decurso do prazo determinado na fl. 185, tampouco dado andamento ao feito após 29.12.2011.

**Determina-se seja certificado pela Secretaria o decurso do prazo estipulado no despacho exarado na fl. 185. Cumpra a Secretaria, de imediato, o teor do despacho exarado na fl. 189 dos autos.**

**Processo nº 0094400-22.2005.5.04.0122**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Volumes 02, 03, 04 e 05 estão com mais de 200 folhas, em desacordo com o disposto no artigo 63 do Provimento nº 213/2001 e 72 da CPCR/TRT4;
- CARIMBO EM BRANCO: Ausência de carimbo em branco no verso da fl. 201, em desacordo com o previsto no artigo 62 do Provimento nº 213/2001 (então vigente);
- CERTIDÕES: Realização de certidão com lacuna/espço em branco na fl. 201, em contrariedade ao comando contido no artigo 171 do CPC;
- TERMOS: Termos de devolução de cargas dos autos não foram preenchidos (apontam-se, por amostragem, as fls. 1.177 a carmim, 1.198 a carmim, 1.202 a carmim). A conduta verificada deixa sem cumprimento os artigos 45, alínea “j”, do Provimento nº 213/2001 (então vigente) e 53, parágrafo único, da CPCR/TRT4;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- **OUTRAS OCORRÊNCIAS:** Não foi determinada a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990;
- **SISTEMA INFORMATIZADO:** O despacho de fl. 1.298, após haver sido assinado em 25/4/2008, foi divulgado no sistema informatizado com atraso, em 29/4/2008. A conduta apontada está em desacordo com o previsto no artigo 82 do Provimento nº 213/2001 (então vigente);
- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** Observa-se que o trâmite processual nos autos da epígrafe vem extrapolando prazos razoáveis. Após o retorno dos autos do TRT em 30.7.2007 (fl. 1.270-verso), o processo ficou sem movimentação até 14.9.2007, ocasião em que houve despacho às fls. 1.271-2. Após a apresentação de cálculos de liquidação pelo exequente (em 05.12.2007, fls. 1.276-86), a executada somente foi intimada para ter vista deles em 13.3.2008 (fl. 1.287). Após a manifestação dos litigantes ao cálculo apresentado pelo contador *ad hoc* (fls. 1.309-59), a ação da epígrafe ficou sem movimentação no período de 03.02.2009 (data da devolução dos autos pela executada) até 03.4.2009, ocasião em que realizada carga do processo ao procurador da União (fl. 1.367). O Mandado de Citação de fl. 1.395 (assinado em 30.4.2010) somente foi cumprido em 04.6.2010 (fl. 1.396), sem cobrança de prazo pela Secretaria à Central de Mandados. O exequente somente foi intimado a se manifestar sobre o cumprimento negativo do mandado acima referido na data de 20.8.2010 (fl. 1.397). Por fim, aponta-se que, após celebrado acordo em fase de execução (homologado à fl. 1.422, em 14.6.2011), o exequente se manifestou à fl. 1.425 informando que uma das parcelas havia sido paga com atraso de 3 dias, solicitando o pagamento da cláusula penal somente em relação à parcela em comento. O despacho de fl. 1.427 (assinado em 14.12.2011) determinou que se aguardasse até 10.02.2012 para apreciação da petição acima mencionada. Entretanto, ainda não restou certificado o decurso do termo final fixado no acordo entabulado entre os litigantes.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Determina-se que a Secretaria certifique o decurso do prazo final do acordo celebrado entre as partes e faça os autos conclusos ao Juiz, para despacho, a fim dar prosseguimento ao feito.**

**Processo nº 0143100-87.2009.5.04.0122**

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: 2º volume com mais de 200 folhas (226), em desacordo com o art. 72 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fl. 400v (a carmim) – Termo de juntada aposto no verso de documento, em desacordo com o art. 69 da CPCR/TRT4; fl. 425 (a carmim) – Termo de carga sem a rubrica do servidor e sem a data do recebimento dos autos pela Secretaria, em desacordo com o art. 53, § único, da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: Carimbo padrão da Secretaria (“**TERMO DE JUNTADA – Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da(s) petição(ões) que segue (em) às fls. \_\_, nos termos do Provimento CR 213/2001. Em \_\_/\_\_/\_\_**”), que além de fazer menção a provimento já revogado, dificulta a observância do parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos e eventuais documentos que a acompanhem (por amostragem, fls. 400v, 427v e 456v, todas a carmim); fls. 481v (a carmim), 511 (a carmim) e 544v – Carimbo padrão da Secretaria (“**TERMO DE JUNTADA – Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da(s) petição(ões) que segue (em) às fls. \_\_. Em \_\_/\_\_/\_\_**”), que dificulta a observância do parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos e eventuais documentos que a acompanhem.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 227/234 – Não observada a ordem de juntada estabelecida no art. 67 da CPCR/TRT4 (credenciais, procurações e substabelecimentos). Juntados os substabelecimentos da quarta ré antes da procuração *ad judicium* e o contrato social após a procuração *ad judicium*.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- OUTRAS OCORRÊNCIAS: fls. 428v/440 (a carmim) – protocolo de petição quando os autos encontravam-se em carga, sem a formação dos respectivos autos provisórios pela Secretaria, em desacordo com o art. 105 da CPCR/TRT4; fls. 441/444 (a carmim) – Petição juntada aos autos sem o respectivo termo de juntada, em desacordo com o art. 101, *caput*, da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: As informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 445/448 (a carmim) – Intervalo entre protocolo da petição da quarta reclamada (19.03.10) e sua juntada aos autos (12.04.10) = 22 dias; fls. 463/464 (a carmim), 480/481 (a carmim) e 543/544 – Decurso do prazo da parte para recorrer sem certificação nos autos por parte da Secretaria, em desacordo com o art. 95 da CPCR/TRT4; fls. 514(a carmim)/518 – Intervalo entre protocolo petição do reclamante (06.12.10) e remessa dos autos ao TRT (24.03.11) = 03 meses, aprox.; fls. 544v/550 – Intervalo entre interposição do recurso ordinário do reclamante (09.11.11) e sua juntada aos autos e respectivo prosseguimento do feito (20.04.12) = 04 meses, 16 dias. Certidão de fl. 550, datada de 20.04.11, quando já requisitados os autos para correição, informando que o 3º volume do processo encontrava-se juntadamente com os volumes apartados, razão da juntada tardia da petição; fl. 551 – Termo de conclusão e despacho, datados respectivamente de 20.04.12 e 23.04.12, quando já requisitados os autos para correição, dando prosseguimento ao feito (recebe recurso do autor e intima as partes para contrarrazões, com posterior remessa dos autos ao TRT); fl. 552 – Certidão de 23.04.12, quando já requisitados os autos para correição, informando que se deixa, por ora, de cumprir as determinações do despacho de fl. 551, em virtude da requisição dos autos por parte da Vice-Corregedoria do TRT.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Determina-se o cumprimento imediato do despacho exarado à fl. 551 dos autos.**

**Processo nº 0155200-74.2009.5.04.0122**

- TERMOS: fls. 163, 172 e 184 (por amostragem) – presença de lacunas no campo relativo à devolução dos autos. Art. 171 do CPC; fl. 184 – ausência de identificação do cargo do servidor que firma o termo de carga. Art. 150 da CPCR/TRT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fl. 47 – ata de audiência não é encerrada pelo Secretário de Audiências, em que pese o seja pelo Diretor de Secretaria. Art. 93 da CPCR/TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 119 – quantificação incorreta dos documentos de tamanho reduzido. Art. 68, § 1º, da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo na exordial pedido de diferenças de FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: não cadastrado o assunto relativo ao pedido de verbas rescisórias, constante da exordial. Art. 11, *caput*, do Provimento Conjunto n. 02/2009; 19.05.2011 – despacho de fl. 237, assinado em 18.05.2011, somente foi publicado no dia seguinte, ensejando confusão cronológica com a notificação de fl. 238, nele determinada;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 200-204 – os autos suplementares formados em 16.07.2010 (que traziam petição protocolada em 13.07.2010, acompanhada de credencial sindical) somente foram juntados aos autos principais em 03.12.2010, após a sentença; fls. 234-235 – o despacho assinado em 27.01.2011, o qual determinava a notificação do autor para apresentação de contra-razões, somente ensejou a expedição de notificação em 03.03.2011; fls. 189, 198, 235v e 236-237 – a não observância do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

substabelecimento de fl. 189 (sem reservas) ensejou a publicação de notificação acerca da sentença e para apresentação de contra-razões em nome da antiga procuradora da reclamante. A nota de expediente de fl. 235 foi expedida em 03.03.2011, mas a petição da autora, ressaltando a troca de procurador, protocolada em 18.04.2011, somente foi juntada aos autos em 13.05.2011. Somente em 18.05.2011 os autos foram conclusos para despacho; fl. 237 – o despacho, ao determinar a renovação da notificação de fl. 235, não determina a renovação da notificação de fl. 198 (ciência da sentença); fls. 260-261 – devolvidos os autos do TRT em 19.10.2011, somente em 26.11.2011 foi feita a conclusão ao juiz. fl. 266v – antes do andamento de 23.04.2012, relativo à remessa dos autos à Vice-Corregedoria Regional, o único andamento que havia no sistema de consulta era o de 07.12.2011, referente às notificações expedidas às partes, para apresentarem cálculos de liquidação. Desde então o feito estava sem novas movimentações. Todavia, antes da certidão datada de 20.04.2012, relativa à solicitação dos autos para correição, foi inserido carimbo na fl. 263v, certificando-se, somente em 17.04.2012, o decurso de prazo sem a apresentação de cálculos pelas partes.

**Determina-se o cumprimento imediato do despacho exarado nas fls. 260-261v dos autos, especialmente a sua parte final.**

## **7. RECOMENDAÇÕES.**

A partir do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria da Vara o seguinte quanto à tramitação de todos os processos da unidade:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema inFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);

**Meta 3 CNJ/2012** – Publicar na Internet o andamento atualizado de todos os processos e o conteúdo das decisões, à exceção dos casos de segredo de justiça.

- c) reduzir o tempo para cumprimento dos despachos e para certificação de prazos decorridos, agilizando o andamento processual, especialmente nos processos em fase de liquidação e execução;
- d) observar a correta elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário;
- e) observar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990;
- f) efetuar a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido, efetuando o lançamento da cobrança no inFOR, buscando reduzir o prazo para tais cobranças;
- g) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco;
- h) observar o art. 68 da CPCR quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
- i) observar o correto procedimento para abertura de novo volume;
- j) observar a correta ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 do CPCR/TRT4;
- k) observar os corretos procedimentos para formação de autos provisórios, na forma do §1º do art. 105 da CPCR/TRT4;
- l) alterar o carimbo próprio para juntadas, pois possui campos em aberto, quase sempre não preenchidos, o que contraria o art. 171 do CPC, contendo ainda a terminologia Juiz Presidente, defasada no tempo, e dificulta a observância do parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos;
- m) alterar o carimbo próprio para juntadas, pois possui campos em aberto, quase sempre não preenchidos, o que contraria o art. 171 do CPC, além de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- dificultar a observância do parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos;
- n) registrar no sistema inFOR o horário real de abertura das audiências, bem como manter a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada a sessão;
- o) observar o correto procedimento para a numeração das folhas dos autos, de acordo com o artigo 66 da CPCR/TRT.

## 8. CONVÊNIOS.

O Diretor informa que a unidade está habilitada para o uso de todos os convênios habitualmente utilizados: Bacen-Jud, Bacen-CCS (somente o juiz), CEEE, InfoJud, JUCERGS, RenaJud, SEFAZ e TRE.

## 9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

O Diretor refere que os azulejos nos banheiros dos juízes estão descolando da parede, mas que a Vara já recebeu a visita de servidores que vieram verificar o problema.

## 10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **salienta-se** a necessidade de observância das seguintes recomendações:

- a) lançar pronunciamento expresse sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios da empresa para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;
- d) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11, de 31 de agosto de 2011**, que Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

## 11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

Segundo o Diretor, a Juíza Carolina Toaldo Duarte da Silva Firpo deve sair em licença gestante em breve. Dessa forma, sugere que não se aguarde o 16º dia da licença para enviar um Juiz que a substitua.

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 08.05.2012, das 10h às 12h, tendo comparecido os seguintes advogados: Dr. Frank Pereira Peluffo, representando o presidente da subseção local da OAB/RS, Dr. Francisco Mattos, Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, que é advogada atuante nesta Justiça do Trabalho de Rio Grande e Dra. Ivone Teixeira Velasque.

Os advogados relataram que, por enquanto, está sendo preparado o prédio alugado pelo TRT para implantação das novas Varas (3ª e 4ª). Segundo apurado pela Vice-Corregedoria na data da publicação deste Relatório, atualmente está sendo contratada a empresa que irá fazer a adaptação das novas instalações.

Relataram, ainda, a existência de tratativas, por parte da Comissão referida no texto deste Relatório, junto ao Prefeito Municipal a fim de viabilizar a doação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de um terreno para construção da nova sede das Varas trabalhistas, no lugar denominado “Complexo do Judiciário” (Av. Presidente Vargas, na entrada da cidade), no qual serão sediados os seguintes órgãos: Justiça Comum Estadual, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, OAB, Executivo Municipal e Brigada Militar. Referem que o Fórum já tem Lei Municipal autorizando a doação do terreno. Por ocasião da publicação deste Relatório, já havia, o Prefeito Municipal, manifestado sua intenção de apresentar Projeto de Lei materializando doação de terreno a ser implementada pelo Município à União, para construção de prédio das Varas do Trabalho.

A Dra. Joscélia demonstra preocupação com a data de prosseguimento das audiências atualmente. Refere que tem audiência marcada para abril de 2013. Demonstra preocupação com as novas Varas, no sentido de que uma reclamatória nova terá uma solução mais rápida que as atuais que tramitam na 1ª e 2ª Varas. Requer que o Tribunal repense esta questão.

A Dra. Joscélia, a Dra. Ivone e a própria OAB, representada pelo Dr. Frank, gostariam que houvesse redistribuição dos processos por ocasião da instalação das novas Varas, se tivesse possibilidade, considerando que seus clientes ficariam perplexos com as diferenças de andamentos entre os processos.

As audiências de prosseguimento das advogadas na 1ª Vara estão marcadas para até março e abril de 2013.

O Dr. Frank manifesta preocupação em relação às designações das datas de audiência em prédios separados. Sugere realização de audiências nas segundas e terças-feiras em um prédio e quartas e quintas-feiras em outro prédio, já que há duas salas de audiência no prédio atual.

A Dra. Ivone e a Dra. Joscélia sugerem que as audiências das novas Varas sejam realizadas no prédio antigo da 1ª e 2ª Varas, em razão de que os escritórios em Rio Grande contam normalmente com um advogado. Não tem estacionamento onde se possa deixar o veículo por mais de duas horas (estacionamento rotativo). Teria o Tribunal que adequar as instalações do prédio atual para possibilitar a realização das audiências das quatro Varas. O Dr. Frank endossa a proposta.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Essa proposta de todas as salas de audiência ficarem no mesmo prédio, referiu como interessante, em razão das condições de acesso do novo prédio, como por exemplo, o estacionamento limitado, isso no que diz respeito ao acesso e estacionamento. Mencionou ter que ser apreciado com urgência em razão de que se está fazendo reforma no novo prédio. Isso facilitaria que as partes e advogados não chegassem atrasados às audiências. O operador portuário, por exemplo, segundo Dr. Frank, teria que ter dois prepostos ao mesmo tempo, um em cada prédio.

**Essas manifestações serão objeto de encaminhamento à Secretaria-Geral da Presidência e à Corregedoria, para conhecimento e providências cabíveis, se for o caso, no Relatório referente à 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande.**

Os procuradores elogiaram o trabalho da Dra. Carolina Toaldo Duarte da Silva Firpo.

Da mesma forma, pelo Dr. Frank e as demais advogadas, foi muito elogiada a atuação da Dra. Simone Ruas, que, inclusive, preside a comissão mista, convidando os advogados representantes da subseção local da OAB para integrá-la para resolver problemas relativos às Varas. Desde a Dra. Ângela Rozi Chapper já havia uma grande união entre juízes, servidores e OAB.

A Dra. Ivone requereu, em relação à 2ª Vara, que ocorra permanência por um tempo maior do Juiz Substituto. Pela Dra. Ivone foi solicitado que o J2 da 2ª Vara seja um Juiz que permaneça na região. Preocupação é no sentido de que como a Dra. Carolina Toaldo Firpo entrará em licença maternidade e, provavelmente, em férias, ficará um bom tempo afastada da jurisdição. Sua preocupação é que sejam adiadas as audiências de prosseguimento, sendo melhor que venha um substituto que permaneça durante todo o período, sem adiamento.

Mesma preocupação apresentada pelo Dr. Frank no sentido de que os juízes permaneçam, pois as matérias são bem distintas das tratadas em outras localidades, como os trabalhadores portuários e pescadores.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Essas manifestações e postulações serão objeto de encaminhamento à Corregedoria, para conhecimento e providências cabíveis, se for o caso, no Relatório referente à 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande.**

## **12. BOAS PRÁTICAS.**

Ressaltam-se as boas práticas adotadas na unidade, como a realização de reuniões com o grupo, a fim de manter um bom ambiente de trabalho.

## **13. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.**

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

## **14. RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo de 60 dias para que apresente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

## **15. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.**

A Vice-Corregedora Regional e o Assessor da Vice-Corregedoria agradecem a todos os servidores pela presteza no atendimento das solicitações e a forma gentil pela qual foram recebidos.

A inspeção correcional foi encerrada no dia 08.05.2012, após encontro da Vice-Corregedora com o Juiz Titular da Vara do Trabalho, Dr. Volnei de Oliveira Mayer, e com o Diretor de Secretaria, Sandro da Silveira Carvalho. O relatório



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

deve ser posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

***Des.ª Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo***  
Vice-Corregedora